



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.16-0006527 – Inter Sinco Costa do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0002080 – Sky Brasil Serviços LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0001736 – Oi Móvel S/A

Processo FA: 33.007.001.17-0000423 – Autopista Fluminense S/A

Processo FA: 33.007.001.17-0000454 – Atlântico Norte Empreendimentos Imobiliários LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON